

REGISTO N.º	_____
DATA DE REGISTO	_____
PAGO PELA GUIA N.º	_____
Despacho	
PRESIDENTE DA CÂMARA	DATA ____/____/____

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

REQUERENTE (preenchimento obrigatório)

Nome/Designação _____

Endereço _____

Localidade _____ Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____ NIF _____

BI/CC _____ Válido até _____

Na qualidade Proprietário Usufrutuário Locatário Superficiário Outro _____

REPRESENTANTE

Nome _____

BI/CC _____ Válido até _____ NIF _____

Código da Certidão Comercial Permanente _____

Na qualidade Mandatário Sócio-gerente Administrador Outro _____

CONTACTOS (para efeitos de notificação/faturação)

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____ E-mail _____

VEM REQUERER

selecionar a opção pretendida

BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO (QUANDO APLICÁVEL)

Observações:

(1) A realização de qualquer acampamento ocasional fica sujeita à emissão de parecer favorável das seguintes entidades: Delegado de saúde e Comandante da GNR

(2) A utilização de fogo-de-artifício fica sujeita à emissão de autorização do Comandante da GNR

(3) Poderá acrescer:

- **Ocupação de espaço público:** no caso de pretender ocupar determinado local no espaço público ou afetado ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, ruas, avenidas, jardins, praças e demais lugares públicos, através da instalação de determinadas estruturas de apoio.

- **Atividade ruidosa:** atividade que produz ruído nocivo ou incomodativo, no âmbito da realização de um evento, festividade ou divertimento público, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorre a ocupação.

- **Publicidade:** afixação, inscrição ou colocação de mensagens publicitárias de natureza comercial em bens ou espaços afetos ao domínio público ou deles visíveis, ex: telas, "beach flags", bandeirolas.

- **Licença especial de ruído:** Permite, em casos excepcionais e devidamente justificados, o exercício de atividades ruidosas temporárias tais como festividades, divertimentos públicos, feiras, mercados e utilização de máquinas e equipamentos.

ISENÇÕES APLICÁVEIS (Art.7º RGTM)

Artigo 7.º - Isenções das taxas municipais e preços

1 - Estão isentas total ou parcialmente do pagamento de taxas municipais e preços previstos no presente regulamento quando efetuem pedidos referentes a utilização de bens do domínio público municipal, prestação de serviços pelo Município, pela apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais e outros atos administrativos associados:

- As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
- As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais, religiosas e sociais sem fins lucrativos legalmente constituídas relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- As associações religiosas e comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
- As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;
- As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos.
- As empresas com projetos de interesse público municipal;
- As pessoas singulares com comprovada insuficiência económica comprovada nos termos do número 4 do presente artigo;
- As entidades, em casos excepcionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade pública.

2 - As isenções totais ou parciais das taxas municipais e preços devem obedecer aos seguintes limites regulamentares:

- Os beneficiários referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo de estipulação legal em contrário, gozam de isenção de 100% do valor das taxas e preços fixadas no presente regulamento;
- Os beneficiários referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo gozam de isenção de 100% do valor das taxas e preços fixados no presente Regulamento;
- Os beneficiários referidos na alínea f) e h) do n.º 1 do presente artigo podem gozar de isenção até 100% do valor das taxas e preços fixados no presente Regulamento.
- Os beneficiários referidos na alínea g) do n.º 1 do presente artigo gozam de isenção de 100% do valor das taxas fixadas no presente Regulamento, excetuando-se as previstas no artigo 37.º da Tabela de Taxas Municipais.

PEDE DEFERIMENTO

REQUERENTE/REPRESENTANTE

DATA

O requerente responsabiliza-se pela informação prestada, quanto à pretensão e conteúdo

AUTORIZO O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS A UTILIZAR OS DADOS FORNECIDOS NO PRESENTE REQUERIMENTO NO ÂMBITO DO PROCESSO A QUE SE DESTINA, BEM COMO OS CONTACTOS PESSOAIS PARA COMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DESTES E DE OUTROS PROCESSOS.

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

- ASSINATURA DO(S) REQUERENTE(S) FOI CONFIRMADA PELA EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.
- O PEDIDO ESTÁ INSTRUÍDO COM OS ELEMENTOS SUPRA INDICADOS PELO REQUERENTE.
- EXISTEM DEFICIÊNCIAS OU OMISSÕES NA INSTRUÇÃO DO PEDIDO, TENDO SIDO INFORMADO O REQUERENTE DO PROVÁVEL PEDIDO DE APERFEIÇOAMENTO. CONTUDO, POR SUA INSISTÊNCIA, FOI ACEITE.

OBSERVAÇÕES

O TÉCNICO DE ATENDIMENTO

DATA: ____/____/____